



Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU (via Seproc/Scbex)

Cbex: 017.102/2020-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito solidário**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Marcio Antonio Pinto de Almeida	8/11/2019	Acórdão 619/2015 - Plenário
José Francisco Santos Sousa	9/11/2019	(Condenatório)
Raimundo Nonato Machado Filho	8/11/2019	Acórdão 2.895/2017 – Plenário
Ione Serra Maia	8/11/2019	(Recurso de Reconsideração)
Maria Francilene Rodrigues de Moura	22/1/2020	Acórdão 1.173/2018 - Plenário
Francisca Tereza Correa de Souza Costa	8/11/2019	(Embargos de Declaração)
		Acórdão 1.844/2019 – Plenário
		(Recurso de Revisão)

2. Dada a extensão do processo, faz-se pertinente tecer alguns esclarecimentos acerca da evolução dos recursos julgados por esta egrégia Corte de Contas relacionados aos responsáveis quadro acima.

3. Acórdão 2.895/2017-TCU-Plenário – Recurso de Reconsideração, de 12/12/2017 – relatoria do Ministro Bruno Dantas. Conheceu do recurso de reconsideração interpostos pelos recorrentes contra o Acórdão 619/2015-TCU-Plenário, e no mérito negar provimento. Recorrentes: Francisca Tereza Correa de Souza Costa, Ione Serra Maia, Raimundo Nonato Machado Filho, Márcio Antônio Pinto de Almeida e Maria Francilene Rodrigues de Moura.

3.1. Acórdão 1.173/2018-TCU-Plenário – Embargos de Declaração, de 23/5/2018 – relatoria do Ministro Bruno Dantas. Conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.895/2017-TCU-Plenário Recorrentes: Raimundo Nonato Machado Filho, Francisca Tereza Correa de Souza Costa e Ione Serra Maia.

3.2. Acórdão 1.844/2019-TCU-Plenário - Recurso de Revisão, de 7/8/2019 – relatoria do Ministro Benjamin Zymler. Conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a acrescer a alínea ‘IV’ ao subitem 9.1 do Acórdão 619/2015-Plenário e alterar a alínea ‘III’ desse subitem, nos seguintes termos:

“III - Responsáveis solidários: Márcio Antônio Pinto de Almeida, José Francisco Santos Sousa, Raimundo Nonato Machado Filho, Ione Serra Maia, Maria Francilene Rodrigues de Moura e Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa:



IV - Responsáveis solidários: Márcio Antônio Pinto de Almeida e José Francisco Santos Sousa”. Recorrente: Francisca Tereza Correa de Souza Costa.

4. Esclareço, ainda, que todos os responsáveis foram representados nos autos pelos seus respectivos advogados conforme Procurações juntadas aos autos (peças: 6, 19, 29, 39, 51 e 67).

5. Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foram localizados nenhum pagamento por parte dos responsáveis.

Seproc/Scbex, 24 de abril de 2020

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes

TFCE/Mat. 513-4